

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **641500**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Igaratinga

Exercício (s) /Referência: 2000

Responsável (is): Creonice Aparecida Fonseca, Anderson Ricardo Moreira, Antônio de Melo Lima, Jean Cristie Camargos, Joaquim Assis Ferreira, José Maria Ferreira Torres, José Mauro da Fonseca, José Sinfrônio de Almeida e Salvador Marinho de Queiroz

Procurador(es) constituído (s) nos autos: não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Hamilton Coelho

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – EXAURIDAS AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES À ESPÉCIE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.

Determina-se o arquivamento dos autos, sem quitação dos débitos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser observado o comando do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **641500**, referentes à prestação de contas de responsabilidade da Sr.^a Creonice Aparecida Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, exercício de 2000, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro Eduardo Carone Costa, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas disponibilizadas no SGAP e no DOC, por unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, exauridas as providências pertinentes à espécie, com amparo nas disposições do inciso I do art. 176 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo, sem quitação dos débitos, permanecendo obrigados os responsáveis até o efetivo pagamento. Ressalta-se, por oportuno, que deverá ser observado o comando do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica desta Corte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

de Contas. Antes, porém, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins do disposto no § 1º do art. 177, regimental.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de dezembro de 2012.

HAMILTON COELHO

Relator

(Assinatura do Acórdão,
conforme o disposto no art.
204, §3º, inciso II, do
Regimento Interno)

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES

Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas